



CERTIFICADO Nº 16990 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WILLIAM QUIRINO DA SILVA

CNPJ/CPF : 231.803.826-00

Empreendimento : Lote 04 do Padap e Fazenda Chapadão das Guritas ou Cachoeira, matrículas 16.089, 16.090, 16.091, 16.092, 16.093, 12.931 e 18.836

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Joaquim S. Siqueira número/km 784 Casa Bairro Campestre CEP 38800-000 São Gotardo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Paranaíba (LAT) -19.4109, (LONG) -46.183

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 16990/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	165,181	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 25/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 25/08/2025 17:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 16990 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental SEI ! n.º 2090.01.0005187/2025-81 e PARECER ÚNICO SEI N.º 108516829

Outorga de Direito de Uso de Recursos 1- Certidão de uso insignificante n.º 477824/2024;
2- Certidão de uso insignificante n.º 477817/2024
3- Captação em barramento n.º 060/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	6.000	t/ano
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	1,908	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	203,863	ha





CERTIFICADO Nº 16990 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental;
- 2- Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental;
- 3- Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em APP, conforme descrito no item 3.6 deste parecer único. Prazo: 1 ano.

